



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

PROCESSO: 1042598-11.2021.8.11.0041

Vistos.

Trata-se de “*Ação Civil Pública Por Improbidade Administrativa com Dano ao Erário*” ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso contra Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda. e Município de Cuiabá.

No despacho de Id. 75188070 - Pág. 1 foi determinada a emenda da inicial.

Intimado, o Ministério Público apresentou emenda à inicial (Id. 75188070 - Pág. 1).

É a síntese.

Dentre os esclarecimentos que se faziam necessários, consignados no despacho de Id. 75188070 - Pág. 1, o autor requereu:

A inclusão, no polo passivo, de Luiz Antônio Possas de Carvalho.

Acrescentou ao pedido de mérito, além da “*nulidade do Acordo Administrativo Celebrado entre o Município de Cuiabá e a Empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda*”, **que seja também reconhecida a “prática de ato de improbidade administrativa pela empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA. e por Luiz Antônio Possas de Carvalho, com a consequente condenação de ambos, solidariamente, às sanções de ressarcimento ao erário municipal”**;

O autor acrescentou e esclareceu, ainda, que:

Houve a prática de conduta dolosa **por Luiz Antônio Possas de Carvalho**, então Procurador-Geral do Município de Cuiabá, o que culminou na indevida incorporação ao patrimônio particular da pessoa jurídica ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA. de valores integrantes do acervo patrimonial da Administração Pública Municipal, “*conduta prevista no artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92, com redação reformulada pela Lei nº 14.230/21*”;

O **Município de Cuiabá** deve compor o polo passivo da demanda, em razão do pedido de declaração de nulidade dos acordos citados;

A contagem de eventual prazo prescricional tem como termo inicial, a data de 13.12.2018, quando “*o Município foi relegado à posição de devedor de quantia indevida à empresa*”;

Deixa, por ora, de manifestar-se sobre os pressupostos elencados no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei nº 8.429/92.

Assim sendo, **RECEBO a emenda à inicial** apresentada pelo autor no Id. 75188070 - Pág. 1.

PROCEDAM-SE com as alterações necessárias junto ao sistema processual para que **Luiz Antônio Possas de Carvalho** seja incluído no polo passivo da ação.

CITEM-SE os requeridos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei 8.429/92.

Decorrido o prazo para apresentação da respectiva peça defensiva, **INTIME-SE** o autor para, querendo, e no prazo de e 30 (trinta) dias (art. 350 c/c 180 do CPC), apresentar impugnação.

Após, remetam-se os autos conclusos.

Cuiabá, data registrada na assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 2002 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business

 Assinado eletronicamente por: BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
24/02/2022 15:12:08
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZJBTZGJQ>
ID do documento: 77564889



PJEDAZJBTZGJQ

IMPRIMIR GERAR PDF